

LEI COMPLEMENTAR Nº 05 DE 21 DE JUNHO DE 2002

Organiza e disciplina o Serviço de Controle Interno da Administração Pública Municipal de Itapagipe e dá outras providências

O **Prefeito do Município de Itapagipe**, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art.1º - Esta lei organiza e disciplina o serviço de controle interno da Administração Pública Municipal.

Art.2º - São instrumentos do serviço de controle interno:

- I - os orçamentos;
- II - a contabilidade;
- III - a auditoria.

§1º - Os orçamentos são o elo entre o planejamento e as finanças e instrumento operacionalizador desta função de governo.

§2º - A contabilidade, no serviço de controle interno, deve ser organizada para o fim de acompanhar:

- I - a execução dos orçamentos, nos aspectos financeiro e gerencial;
- II - as operações extra-orçamentárias, de natureza financeira ou não;

§3º - A auditoria tem por função:

- I - verificar o cumprimento das obrigações geradas pela contabilidade;
- II - prevenir danos e prejuízos ao patrimônio público.

Art.3º - O serviço de controle interno da Administração Pública Municipal, nos termos de sua Lei Orgânica, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, em todas as fases da receita e da despesa pública, são responsáveis pela:

- I - fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;
- II - verificação e avaliação dos resultados obtidos pela administração pública municipal.

§1º - As ações do controle interno são indelegáveis e indivisíveis, sendo desempenhadas por servidores de carreiras específicas ou nomeados através de Portaria do Poder Executivo.

DO SERVIÇO DE CONTROLE INTERNO

Art.4º - O Poder Executivo do Município, manterá serviço de controle interno, com a finalidade de:

- I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e a execução dos programas de governo e dos orçamentos municipais;
- II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, bem como a aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

- III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
- IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Art. 5º - Compete ainda ao Serviço de Controle Interno:

- I - realizar a consolidação das demonstrações contábeis e financeiras;
- II - uniformizar as instruções sobre o procedimento de controle interno para os órgãos da administração do Município;
- III - definir as atribuições do setor orçamentário no controle interno.
- IV - resguardar o patrimônio público;
- V - assegurar à administração:
 - a) a economicidade na obtenção ou não de recursos financeiros;
 - b) - a eficiência na aplicação dos recursos obtidos;
 - c) - a eficácia na obtenção dos resultados;
 - d) - a efetividade da ação governamental junto à sociedade.

Parágrafo Único - Para atingir os objetivos a que se referem os incisos do caput deste artigo, o controle interno deve estar centrado em um sistema contábil que possibilite informações de caráter gerencial e financeiro sobre:

- I - a execução orçamentária;
- II - o desempenho dos órgãos e de seus responsáveis;
- III - a composição patrimonial;
- IV - a responsabilidade dos agentes da administração;
- V - os fatos ligados à administração financeira, patrimonial e de custos.

Art. 6º - Para consecução desta Lei, fica criado junto a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Itapagipe, o órgão Seção de Controle Interno, subordinado ao Departamento de Administração e Fazenda, que será atribuído a um Chefe de Seção de Controle Interno, Cargo de provimento em Comissão, de recrutamento amplo, com vencimentos mensais correspondentes a R\$ 900,00 (novecentos reais), conferido o símbolo C-6A, nível 6A, com as seguintes atribuições:

- I - orientar e expedir atos normativos, concernentes as ações do Poder Executivo;
- II - supervisionar tecnicamente e fiscalizar as atividades da administração;
- III - programar, coordenar, acompanhar e avaliar as ações setoriais;
- IV - promover a apuração de denúncias formais, relativas a irregularidades ou ilegalidades praticadas em qualquer órgão ou entidade da Administração, dando ciência ao Prefeito Municipal e ao titular do órgão a quem se subordine o autor do ato de denúncia sob pena de responsabilidade solidária;
- V - determinar, acompanhar e avaliar a execução de auditorias;
- VI - Realizar a avaliação dos controles orçamentário, financeiro e operacional;
- VII - estabelecer métodos e procedimentos de controles a serem adotados pelo município para proteção de seu patrimônio;
- VIII - realizar estudos no sentido de estabelecer a confiabilidade e tempestividade dos registros e demonstrações orçamentárias, contábeis e financeiras, bem como de sua eficácia operacional;
- IX - realizar estudos e pesquisas sobre os pontos críticos do controle interno de responsabilidade dos administradores;
- X - fazer verificações físicas de bens patrimoniais;
- XI – identificar fraudes e desperdícios decorrentes da ação administrativa.

§ 1º - São obrigações do Chefe de Seção de Controle Interno:

I - manter no desempenho das tarefas de que estiver encarregadas, atitude de independência, serenidade e imparcialidade;

II - representar, por escrito, a sua chefia imediata, contra os responsáveis pelos órgãos e entidades sob sua fiscalização, em caso de falhas e irregularidades;

III - guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes a assuntos sobre sua fiscalização, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de pareceres e relatórios destinados a chefia imediata.

Art. 7º - Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado ao Chefe da Seção de Controle Interno no exercício das atribuições de auditoria e avaliação.

Art. 8º - O responsável pelo serviço de controle interno, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela dará ciência ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e ao Prefeito Municipal, conforme o caso.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapagipe/MG, 21 de junho de 2002.

Jerônimo Donizete da Silva
Prefeito Municipal